

Julgados e suas sedes	Comarcas a que estão subordinados	Freguesias (a)
Ponte da Barca Sede: Ponte da Barca	Arcos de Valdevez
Portel Sede: Portel	Cuba	Oriola, Santana, * S. João Baptista e Vera Cruz de Marmelar.
S. Vicente Sede: S. Vicente	Ponta do Sol
Sabrosa Sede: Sabrosa	Vila Real
Sátão Sede: Sátão	Viseu
Tábua Sede: Tábua	Oliveira do Hospital
Vagos Sede: Vagos	Aveiro
Vila Nova de Cerveira Sede: Vila Nova de Cerveira	Caminha
Vila Nova de Foz Côa Sede: Vila Nova de Foz Côa	Meda
Vila da Praia da Vitória Sede: Vila da Praia da Vitória	Angra do Heroísmo
Vouzela Sede: Vouzela	S. Pedro do Sul

(a) As freguesias designadas com o sinal * são as da sede do julgado.

Ministério da Justiça, 28 de Fevereiro de 1950.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:080

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, declarar que o serviço confiado à Conservatória dos Registos Centrais começará a ser executado a partir de 1 de Março de 1950.

Ministério da Justiça, 28 de Fevereiro de 1950.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:081

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 107.º da

Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, seja estabelecido o seguinte quadro provisorio do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais :

Primeiro-ajudante	1
Segundo-ajudante	1
Terceiro-ajudante	1
Escriturários	4
Copistas	4
Contínuo de 2.ª classe	1

Ministério da Justiça, 28 de Fevereiro de 1950.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:769

De harmonia com o artigo 14.º da Lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946, que incumbiu o Governo, pelo Ministério das Finanças, de estudar a forma de uniformizar os impressos comuns a todos os serviços do Estado, foi criada a comissão a que se refere o Decreto-Lei n.º 36:897, de 2 de Junho de 1948.

Em face dos trabalhos realizados pela referida comissão e após várias reuniões com os chefes de repartição da Contabilidade Pública dos diferentes Ministérios, a respectiva Direcção-Geral assentou já nos modelos de impressos que se julgam mais convenientes, com vista a obter-se a desejada uniformidade de processamento, liquidação e autorização das despesas públicas.

Haverá, no entanto, vantagem em fazer entrar gradualmente em execução os referidos modelos.

Assim :

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. O Ministro das Finanças aprovará, por portaria, os impressos de modelo uniforme, de uso obrigatório em todos os serviços do Estado, destinados ao processamento, liquidação e autorização das despesas públicas, e expedirá as instruções necessárias à eficiente utilização desses modelos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1950.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção da Marinha

Decreto n.º 37:770

Convindo inspeccionar com maior regularidade as administrações das unidades e serviços da Marinha ;

Competindo ao inspector fiscal, pelo artigo 55.º do Decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, acom-